

# Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Da Atribuição e Organização Geral

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica (GERONBIO), vinculado à Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área da Gerontologia com ênfase em Gerontologia Biomédica, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 2** – O Programa é dirigido por um Coordenador (artigo 93 § 1º do Regimento Geral da Universidade) com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (artigo Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (Art. 103 § 1º do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 3** – A Comissão Coordenadora será constituída e terá mandato de um ano, com renovação de pelo menos um terço de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos até 2 (duas) vezes para o período de mais um ano, conforme o Art. 103 § 2º do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 4** – A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e quando convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 5** – Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Art. 105 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** - O credenciamento de novos docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora, conforme Art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

**§ 3º** - O credenciamento dos docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, proposto ao Colegiado Acadêmico e deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 6** – A inscrição no Processo Seletivo é solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, conforme edital específico.

**Art. 7** – A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora, baseadas em critérios definidos em edital específico.

**§ 1º** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** - Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador.

**§ 3º** - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

**Art. 8** – Uma vez selecionado, o candidato deve realizar semestralmente a matrícula online, bem como efetuar os pagamentos das mensalidades correspondentes ao curso.

**Art. 9** – Alunos em matrícula especial podem cursar disciplinas isoladas.

## CAPÍTULO V

### Da distribuição de bolsas

**Art. 10** - As bolsas disponíveis do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica da PUCRS serão distribuídas aos seus estudantes de mestrado e doutorado seguindo as definições da Comissão Coordenadora do curso em consonância com as orientações da Comissão de Bolsas do PPGGERON, seguindo os critérios descrito em cada edital de seleção e a partir do que preconiza a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**§ 1º** - a entrevista e a análise do currículo dos candidatos, previstas no edital de seleção, são ferramentas que auxiliam a Comissão Coordenadora do Programa na distribuição das bolsas de mestrado e doutorado, conforme a classificação dos candidatos.

**§ 2º** - a manutenção da bolsa do aluno depende do seu desempenho, que é avaliado pela Comissão de Bolsas/Coordenadora do Programa semestralmente.

**§ 3º** - o(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), pode a qualquer momento, solicitar à suspensão da bolsa à decisão colegiada da Comissão Coordenadora, que é soberana tanto para decidir caso a caso sobre os critérios de sua implementação, quanto para analisar – também individualmente – as razões que motivam o pedido de sua suspensão.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Didático

**Art. 11** – A duração dos cursos *Stricto Sensu* varia conforme o nível dos mesmos, a saber (Art. 112 do Regimento Geral da Universidade):

I – Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II – Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

**Art. 12** – O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por um prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (§ 1º, Art. 112 do Regimento Geral da Universidade), exceto:

I- O aluno não poderá requerer o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo;

II- O aluno não poderá requerer o trancamento de matrícula no último semestre letivo (semestre que completa o prazo máximo de 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado).

**Art. 13** – O número mínimo de créditos exigido nos cursos *Stricto Sensu* é (Art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

I – Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II – Doutorado: 30 (trinta) créditos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ingressantes de anos anteriores deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso.

**Art. 14** – A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

**§ 1º** - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o Regimento Geral da Universidade (Art. 110 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tiver obtido grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma (§ 1º, Art. 110 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 15** – O aluno de Mestrado deverá defender seu Projeto de Pesquisa até o final do 4º mês após o ingresso no curso e o aluno de doutorado deverá defender seu Projeto de Pesquisa até o 8º mês após o ingresso no curso.

**Art. 16** – Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ter aprovação do Projeto de Pesquisa pela Comissão Científica e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 17** – Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão defender publicamente e terem aprovação da dissertação ou tese em banca examinadora, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 18** – É possível o aproveitamento de créditos, a critério da Comissão Coordenadora, sendo observadas as seguintes disposições:

I – Mestrado: podem ser aproveitados até 08 (oito) créditos para alunos de outro Curso de Mestrado credenciado;

II – Doutorado: podem ser aproveitados todos os créditos se o aluno for egresso do Curso de Mestrado do PPG-GERONBIO e a disciplina for do PPG-GERONBIO, ou até 12 (doze) créditos se



o aluno for egresso de outro Curso de Mestrado credenciado.

**Art. 19** – O aluno será desligado do Programa quando (Art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

- I - for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- II - for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III - não se matricular;
- IV - não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa;
- V - ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou o doutorado, conforme Art. 102 do Regimento Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Obtenção do Título**

**Art. 20** – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- a) Cumprir e obter aprovação de créditos conforme a estrutura curricular do curso;
- b) atestar proficiência em língua inglesa (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade);
- c) obter aprovação do Projeto de Pesquisa por uma banca examinadora;
- d) obter aprovação do Projeto de Pesquisa, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Científica e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) conforme prazos estabelecidos;
- e) apresentar publicamente e ter aprovação da Dissertação;
- f) ter sua Dissertação homologada.

**Art. 21** – Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- a) cumprir e obter aprovação de créditos conforme a estrutura curricular do curso;
- b) atestar proficiência em (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e espanhola ou francesa ou alemã ou italiana (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade);
- c) obter aprovação do Projeto de Pesquisa por uma banca examinadora;
- d) obter aprovação do Projeto de Pesquisa, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Científica e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) conforme prazos estabelecidos;
- e) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- f) defender publicamente e ter aprovação da Tese;
- g) ter sua Tese homologada.

**Art. 22** – A obtenção do título de mestre exige a apresentação da dissertação em sessão pública a uma Comissão Examinadora (art. 115 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

**Art. 23** – A obtenção do título de doutor exige a apresentação da tese em sessão pública a uma Comissão Examinadora (art. 116 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um docente do Programa, e pelo menos 2 (dois) docentes de outros programas e, pelo menos, 1 (um) desses externo à Universidade.

**Art. 24** – Aprovada a dissertação ou tese e feitas as correções solicitadas pela comissão examinadora, o aluno deve entregar na Secretaria, mediante protocolo, o arquivo completo em formato pdf e outro arquivo com as alterações destacadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação ou defesa, para homologação pela Comissão Coordenadora (Art. 118 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 25** – Após a homologação a que se refere o caput deste artigo, o aluno deve entregar na Secretaria 1 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese em formato pdf, no prazo de até 30 (trinta) dias (Art. 118, Parágrafo Único do Regimento Geral da Universidade). A documentação deve vir acompanhada do formulário para encaminhamento de publicação eletrônica de dissertação ou tese (disponível em <http://www.pucrs.br/biblioteca/formulariotede/>).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 26** – Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 27** – O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, agosto de 2023.